

CONTRATO Nº 20210261

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PEDRO VIEIRA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.145.491/0001-39, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNA MAYARA SOUSA DE ARAÚJO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 957.996.132-87, residente na JOÃO MEDEIRO DA COSTA S/N APT:06, e de outro lado a firma POSTO DE MOLAS MAE DO RIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.727.664/0001-10, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 615, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARQUES DE LIMA, residente na AVENIDA BERNARDO SAYÃO, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 281.964.652-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE DE MÃE DO RIO PAR Á.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001034	VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E - Marca.: LN	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
001463	ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER - Marca.: OLIVO	PAR	2,00	320,000	640,00
001487	BATERIA 5 AMP Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
002725	VELA DE IGNIÇÃO - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
007691		UNIDADE	2,00	265,000	530,00
011994	PASTILHA DE FREIO - VW 13.180 EURO3 WORKER - Marca. : COBREO	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
052516		UNIDADE	3,00	300,000	900,00
052807	FILTRO DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580 - Marca.: MAM	UNIDADE	2,00	187,000	374,00
054033	LANTERNA TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018 - Marca.: CA PANEMA	UNIDADE	5,00	357,000	1.785,00
059224	CAPOTA MARITIMA - FORD RANGER 2018 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
060479	PROTETOR CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
066546	FAROL DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS - Marca.: NINO		2,00	140,000	280,00
069140	VELA DE IGNIÇÃO - VW 13.180 EURO3 WORKER - Marca.: B		4,00	356,000	1.424,00
069668	LONA DE FREIO - NXR 160 BROS - Marca.: COBREO	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
070223	PARABRISA - RANGER 2.2 2018 - Marca.: PINKINTON	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
071670	PARACHOQUE TRASEIRO RANGER 2.2 2018 - Marca.: SANTA		2,00	960,000	1.920,00
0,10,0	RITA	01112122	2,00	300,000	1.520,00
071845	RETROVISOR P/ MOTO - Marca.: CAPANEMA	PAR	2,00	195,000	390,00
078000	EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	452,000	1.808,00
078001	EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
078002	ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	860,000	2.580,00
078003	FILTRO DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.:	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
078004		UNIDADE	7,00	233,000	1.631,00
078005	VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
078005		UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
078007			7,00		5.950,00
	EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: BUTUEM	UNIDADE		850,000	
078009	SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: SKF	UNIDADE	7,00	1.500,000	10.500,00
078010	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: BOS		7,00	650,000	4.550,00
078011	COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	700,000	4.900,00
078012	FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: MAM	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
078013	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80) - Mar ca.: BOSCH		7,00	580,000	4.060,00
078014	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (TRATOR LS PLUS 80) - Marc a.: MERITO	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
078015	VALVULA DE ESCAPE (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
078016	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870B R CASE580) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	560,000	2.240,00
078017	KIT ANEL DO PISTÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	630,000	1.260,00
078018	EMBUCHAMENTO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	2,00	1.030,000	2.060,00
078019	COMPRESSOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marc a.: BOSCH	UNIDADE	5,00	1.350,000	6.750,00
078020	FILTRO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: MAM	UNIDADE	6,00	210,000	1.260,00
078022	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: SKF	UNIDADE	7,00	365,000	2.555,00
078023	LANTERNA TRASEIRA PAR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580) - Marca.: CAPANEMA	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
078024	TURBINA (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.:	UNIDADE	5,00	6.298,000	31.490,00



	BOSCH				
078025	PASTILHA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: COBREQ	UNIDADE	4,00	447,000	1.788,00
078026	FILTRO DE AR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: MAM	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
078029	SETOR DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: ZF	UNIDADE	2,00	3.500,000	7.000,00
078030	DISCO DE EMBREAGEM (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
078031	CRUZETA DE TRAÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: MERITO	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
078032	KIT ADESIVO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Mar ca.: LNG	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
078033	RADIADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
078034	FILTRO SECADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580) -	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
078049	Marca.: MAM LANTERNA TRASEIRA (VW 13.180 EURO3 WORKER) - Marca.: CAPANEMA	PAR	2,00	360,000	720,00
078050 078051 078052	FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER) - Marca.: NINO DISCO DE FREIO (VW 13.180 EURO3 WORKER) - Marca.: FR PARACHOQUE TRASEIRO (VW 13.180 EURO3 WORKER) - Marca	PAR UNIDADE UNIDADE	2,00 2,00 2,00	644,000 350,000 1.400,000	1.288,00 700,00 2.800,00
078053	.: SANTA RITA PARACHOQUE DIANTEIRO (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca .: SANTA RITA	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
078054 078055 078056	VÁLVULA D ESCAPE (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: L FILTRO DE AR (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: MAM FILTRO DE ÓLEO MOTOR(VW 13.180 EURO WORKER) - Marca. : MAM	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	2,00 2,00 2,00	85,000 185,000 165,000	170,00 370,00 330,00
078057	FILTRO DE COMBUSTIVEL(VW 13.180 EURO WORKER) - Marca	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
078058 078059	PARABRISA (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: PINKINTO LIMPADOR DE PARABRISAS (VW 13.180 EURO WORKER) - Mar ca.: MARILIA		2,00 2,00	1.248,000 217,000	2.496,00 434,00
078060 078061 078062	LONA DE FREIO (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: MARI SETOR DE DIREÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: Z DISCO DE EMBREAGEM (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: LUK	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	3,00 3,00 2,00	220,000 850,000 1.320,000	660,00 2.550,00 2.640,00
078063	CRUZETA DE TRAÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER) - Marca.: MERITO	UNIDADE	2,00	309,000	618,00
078065	FAROL (RANGER 2.2 2018) - Marca.: NINO	UNIDADE	3,00	1.569,000	4.707,00
078066 078067	DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018) - Marca.: FRUM TURBINA (RANGER 2.2. 2018) - Marca.: BOSCH	UNIDADE UNIDADE	4,00 2,00	450,000 6.599,000	1.800,00 13.198,00
078069	TURBINA DE 6 CILINDROS PARACHOQUE DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018) - Marca.: SAN	UNIDADE	2,00	2.100,000	4.200,00
078070 078071 078072	TA RITA VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018) - Marca.: LNG PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018) - Marca.: COBREQ FILITRO DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018) - Marca. : MAM		4,00 2,00 5,00	85,000 265,000 170,000	340,00 530,00 850,00
078073 078074	FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018) - Marca.: MAM	UNIDADE UNIDADE	4,00	159,000 150,000	636,00 300,00
078075	FILTRO DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018) - Marca.: MA PELICULA PARA VIDRO (RANGER 2.2 2018) - Marca.: MARK	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
078078	LIMPADOR DE PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018) - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	246,000	492,00
078079 078080	LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018) - Marca.: COBREQ LANTERNA TRASEIRA (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: C	UNIDADE UNIDADE	2,00 4,00	280,000 280,000	560,00 1.120,00
078081 078083	APANEMA FAROL (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: NINO PARACHOQUE TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: SANTA RITA	UNIDADE UNIDADE	4,00 2,00	1.600,000	6.400,00 1.670,00
078084	PARACHOQUE DIANTEIRO (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca. : SANTA RITA	UNIDADE	3,00	1.560,000	4.680,00
078087 078088	FILTRO DE AR (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: MAM FILTRO DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.:	UNIDADE UNIDADE	2,00 2,00	185,000 175,000	370,00 350,00
078089	MAM FILTRO DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
078090 078091	: MAM PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: PINKINTO LIMPADOR DE PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E) - Marc a.: MARILIA		3,00 4,00	1.700,000 229,000	5.100,00 916,00
078092 078093 078094 078095 078096 078098 078099 078100 078103 078104 091608	COBRE SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: COBRE SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: ZF DISCO DE EMBERAGEM (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E) - Marca.: MERITO PASTILHA DE FREIO (NXR BROS 160) - Marca.: NAKATA KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160) - Marca.: NAKATA RETENTOR RODA(NXR BROS 160) - Marca.: SABO SETA PISCA(NXR BROS 160) - Marca.: CAPANEMA CABO DE EMBERAGEM (NXR BROS 160) - Marca.: CAPANEMA CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160) - Marca.: BOSCH DIFFERNCIAL TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80) - Marca.: S	UNIDADE	3,00 3,00 2,00 2,00 2,00 4,00 3,00 5,00 2,00 2,00 2,00 3,00	312,000 1.550,000 862,000 350,000 100,000 260,000 65,000 85,000 93,000 360,000 5.855,000	936,00 4.650,00 1.724,00 700,00 200,00 1.040,00 195,00 425,00 186,00 720,00
				VALOR GLOBAL R\$	227.206,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 227.206,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e seis reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1902.181220003.2.062 Gestão do Fundo Munic. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 227.206,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos a utos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). BRUNA MAYARA SOUSA DE ARAÚJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exdusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 21.145.491/0001-39 CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS MAE DO RIO LTDA CNPJ 01.727.664/0001-10 CONTRATADO(A)

l estemunhas:		
1	2	